



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto 05 /2022 da CCJR sobre o projeto de decreto legislativo nº 02/2022, de autoria da vereadora Vilma do Social, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadã parquierense à senhora Érica Marin do Ó.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Vilma do Social, dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadã parquierense à senhora Érica Marin do Ó.
2. Na justificativa da propositura consta que “*a professora Erica Marin do Ó, muito contribuiu com a formação de nossos jovens, sua dedicação e compromisso conduziram muitos dos nossos filhos a trilhar os caminhos de honra e de trabalho honesto. Além disso, a professora Erica, demonstrou um carinho e um amor especial para nossa cidade, dedicando parte do seu tempo, para criar e escrever o hino que representa o nosso município, motivo de orgulho para todos nós Pariquerense*”.
3. A proposta veio acompanhada da biografia da homenageada, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de



proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Nesse sentido, se faz necessário que o presente processo legislativo tramite de forma célebre - porém em observância aos procedimentos previstos no Regimento Interno - a fim de que haja tempo hábil para realizar a compra das placas de homenagem a serem entregues na sessão solene em comemoração ao aniversário da Cidade.

7. A **iniciativa legislativa** parlamentar e os requisitos previstos no art. 306 e seguintes do Regimento Interno foram observados.

8. No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

9. Quanto à **adequação financeira-orçamentária**, as despesas decorrentes da concessão das honrarias serão cobertas por verbas do orçamento vigente desta Casa.

10. Portanto, tem-se que a proposta é regular pois está de acordo com a normas orçamentárias/financeiras, havendo viabilidade para o seu prosseguimento.

11. No **mérito**, nota-se que a homenageada é digna de recebimento do título honorífico, haja vista os relevantes serviços prestados ao Município de Paracatu na área da educação, conforme narra sua biografia.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (seis votos), em um único turno de discussão e votação, nos termos do disposto no art. 305 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária da proposta, razão pela qual a encaminhamos para deliberação do plenário e recomendamos a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 26 de Abri de 2022.

PROFESSOR URIAS

Relator da CCJR e Presidente da CFO

MARCELO MARIANO

Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR

VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro da CFO

MILTON TICACA
Presidente da CCJR